

3 outo

30

~~1228~~

1916

Fls. 1

23

211

Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Plaisant

MANUTENÇÃO DE POSSE

Correia Pinto & Companhia, negociantes, estabelici-

dos nesta Capital:

Requerentes

-- AUTUAÇÃO --

Aos tres dias do mez de Outubro do
anno de mil novecentos e deseseis nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com
despacho e mais documentos juntos;
do que, para constar, faço esta autuação.—Eu, Paul Plaisant,

Paul Plaisant

2

Dr. Alberto de Abreu Filho

Advogado

Exm^o Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Estado do Paraná.

*Dr. expõe a mandado por mandado
tenis a mercadorias indicadas e
intimou a P. 3 X 916*
Paraná

Dizem Correia Pinto & Cia., negociantes estabelecidos nesta Capital, a rua 1^o de Março, n^o 17, que elles supplicantes foram intimados para sob pena de penhora pagarem á Fazenda Estadual quantia correspondente ao imposto inconstitucional de mercadorias que mandaram vir de fóra do Estado. E como os supplicantes não podem ter seos bens ameaçados de sequestro, nem penhorados para pagamento de um imposto abusivo e inconstitucionalmente taxado pelo Estado ^(Pat. Commercial) em desrespeito á Lei basica da Republica, precisão recorrer á autoridade de V. Ex. para amparar a posse dos supplicantes ameaçada de ser turbada por acto violento e illegal do fisco Estadual. Assim, requerem a V. Ex. se digne mandar expedir mandado afim de serem os supplicantes manutenidos na posse de 400 saccos de farinha de mandioca e 24 tinas de arenkes, provenientes do Estado do Rio Grande do Sul (docs. juntos), para que delles uzem, gozem e dêsponham mensa e pacificamente sem embaraço do fisco do Estado, ordenando mais, que seja intimada a Fazenda do Estado, na pessoa do dr. Procurador Fiscal para não perturbar com penhora a posse dos supplicantes sob pena de pagar a multa de cinco contos de reis (5:000\$) para o Albergue Nocturno do Estado, ficando intimados o dito Procurador Fiscal e o dr. Procurador Geral do Estado, para, por parte da Fazenda do Estado virem no prazo da Lei e sob as penas nella comminadas, apresentar os embargos que tiver, na forma do Dec. n^o 5404, de 23 de Dez. de 1904, que regulamenteu a Lei n^o 1185, de 11 de Junho do mesmo anno. Requerem mais que seja intimado, na sua pessoa, o dr. Secretario de Fazenda para que não mais continúe a ordenar taes apprehensões sem nenhuma formalidade legal, exceden-

do, assim, os limites das funcções proprias do seo emprego, o que lhe torna responsavel, responsabilidade esta, que no exercicio de fucções inherentes á suas attribuições, ultrapassa os limites d'essas funcções.

Os supplicantes protestam por todo o genero de provas em direito permittidas e avaliam a presente acção, para os effeitos do pagamento da taxa judiciaria, em um conto de reis. Protestam, outro-sim, haver opportunamente, pela acção competente, as perdas e danos soffridos com o acto illegal e arbitrario da Fazenda Estadoal, e esperam que seja afinal, a mesma condemnada a desistir de qualquer turbação, sob as penas comminadas. Nestes termos

P.P. Deferimento.

Coritiba, 3 de Junho de 1906
Albino Augusto
Augusto



(C. T. 14)

3814

Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

Conta Nº 70

Linha

Factura N. 3584 Data 12/9/16 N. da Consig. Estação de Curitiba de 9 de 1916 Publico

REMETTENTE - Sr. Augusto P. Magzenbacher Procedencia Porto Alegre

MBA VANDEREN - S. PAULO - 1002

CONSIGNATARIO	DESTINO	Quantos Volumes	Designação de Mercadorias	Marcas e Numeros	Peso	A Razão	Frete	Imposto Estadual de transito	TOTAL
Comercio	Curitiba	400	Do Farinha	Aracy 2000					
Comercio	Curitiba		Do Farinha						

Salafin 29/9/16
PAGO

24 Finas arendes

Amilim 2/10/916
Handwritten signature



Handwritten signature
Go 66
Pinto
Handwritten signature

Handwritten signature

(C. T. 14)

2834
3911

Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

2/10/1916 Luis

Conta Nº 179

Linha

Publico

Factura N. 157 Data 25.9 N. da Consig. 324 Estação de Cam. 1.º de 10 de 1916

REMETTENTE — Snr. Carreira Porto G. Procedencia Blumenau

DABA VANDERLIN S. PAULO — 1002

CONSIGNATARIO	DESTINO	Quantos Volumes	Designação de Mercadorias	Marcas e Numeros	Peso	A Razão	Frete	Imposto Estadual de transito	TOTAL
<u>Os mesmos</u>	<u>Cam.</u>	<u>24</u>	<u>Principios em Sal</u>	<u>Alca</u>	<u>3100</u>	<u>10300</u>	<u>31900</u>	<u>3200</u>	<u>35100</u>
			<u>1 manua</u>						
				<u>Um por pagando</u>					

PAGO

Salas
3/10/16

Comitia 2/10/96
Christy



u

2045

J. Pedro

MA

2/10/96

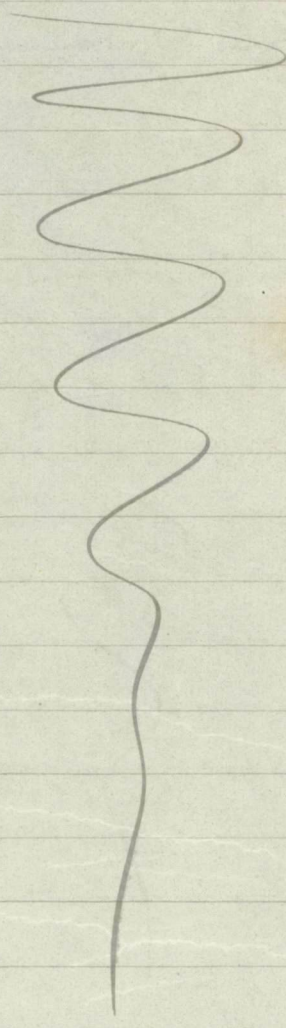
5

Ofício de me-
pedis - e mandado de me-
lutas em forma requirido,
do 'que' de p.



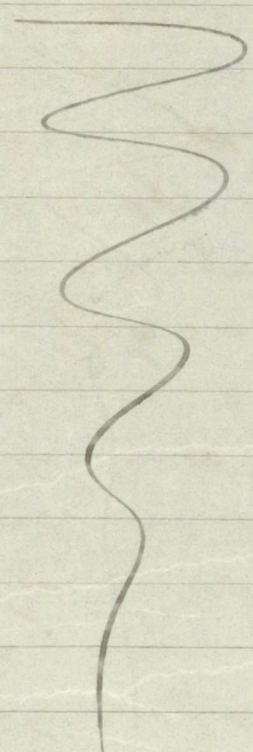
Jane, 3 de Outubro - 1916

© ~~de~~
Paul Marant





Juntada
 por gregorio edison de Cordero
 no de 1916, junto o man
 dado en frente, do qual goza
 este terreno. En fin, en un
 cio de la Cruz, se encuentran
 documentos, o sucesos.
 Paul Masau, sucesos, sucesos.



O Doutor João Rap
tista da Costa
Cavalleiro Tithe
Fiscal na Accão
Federal do Livro
do Paraná.



Mando aos offi-
ciaes de justiça deste
juizo, pondo-lhe este
apresentado, e mais por
virem assignados que
em seu cumprimento
dirigam-se ao Deposi-
tario Publico do Livro e
pondo ali o intimo por
tudo o contido do pe-
ticao e de praesente segun-
to: Excellentissimo Se-
nhor Doutor Juiz Fede-
ral do Secção do Livro do
Paraná. Viram Corria
Finto e Campolina, me-
greciamente esta helio-
por nesta Capital, a me-
primeiro de Março me-
suro de vinte, que el-
les supplicantes foram
intimados para sob
pena de se não pro-

pagarem á Fazenda de
Nagual quantia corres-
pondente ao importe
incontintucional de
mercadorias que man-
daram vir de fora do
Estado. Como os sup-
plicantes já se podiam
ter sem sem ameaça
dos de seqüestro, nem
perhorados para pro-
pagar de um impor-
to abusivo e inconti-
tucionalmente taxado
pelo Estado. Patente Com-
mercial, que desrespeito
á lei básica da Repu-
blica, precisa recorrer
á autoridade de Sua
Excellencia para au-
parar a posse dos
supplicantes amea-
çada de ser turbada
por acto violento e il-
legal do fisco Estadual.
Assim, requerem a Sua
Excellencia se dignem
mandar expedir man-
dato afim de serem os
supplicantes ma-
nutenidos na posse
de quatrocentos sac-
cos de farinha de man-

mandado e visto
quatro linhas de arcos
provenientes do Estado
Rio Grande do Sul (does.
quinto), para que delles
torem, gozem e dispo-
nham mena e paci-
ficamente sem em-
barazo de fisco do lito-
do, ordenando mais,
que seja intimado
a Fazenda do lito do ma-
gistrado do lito do Pro-
curador Fiscal para
não perturbar com
qualquer a pessoa
supplicante sob pe-
na de pagar a mul-
ta de cinco conto de
reis (5:000:000) para o
Abegue Nacturno do
lito do, ficando inti-
mado o dito Pro-
curador Fiscal e o
doutor Procurador Ge-
ral do lito do, para
por parte da Fazen-
da do lito do virem
no prazo de lei e
agor a pena mel-
hor comunicada a
procurador or em bar-
gor que tiver, no



na forma do Decreto
numero cinco mil
quatrocentos e qua-
tro (5404), de vinte e
três de Dezembro de
mil novecentos e
quatro, que regula
sua execução a Lei nu-
mero mil cento e oit-
enta e cinco (1185), de
oito de Junho do
mesmo anno. Requer
seu maior que seja
intimado, na sua
pessoa, o Doutor Se-
cretario de Fazenda pa-
ra que não mais con-
tinue a ordenar Taxa
a sua execução sem se-
ntença formal de
de legal, expedendo-se
para, os limites da
função propria
do seu cargo, o que
lhe toma responsabi-
lidade, responsabilidade
de esta, que no exer-
cicio de função inte-
mente a sua attri-
buição, ultrapassa
os limites de sua fun-
ção. Os supplicantes
protegam por todo



Todo o genero de prova
 em direito permitida
 e analizada a jurante
 a cca. para os effectos
 do pagamento do ta-
 xa judicial, em um
 caso de reus. Proter
 tam, scilicet, haver
 oportunamente, que
 da aca. sompente-
 te, ai perdas e dan-
 nos soffidos com o
 acto illegal e arbi-
 trario da Fazenda N-
 tional, e es peram que
 sejam, digo, que se-
 ja a fiscal, a mere-
 scullemada a deir-
 tir de qualquer turba-
 ca, sob as penas som-
 minadas. Noster ter-
 mo. F. J. Weferin au-
 to. Noster decidamen-
 te sellado com um
 estampilha federal
 de trezentos reis e ac-
 sim equitativo. Cu-
 rioso, tres de Outu-
 bro de mil novecentos
 e de sessis. (Assinado)
 Alberto de Abreu Filho ad-
 rogado. Despacho. S.
 Capera, se mandado

mandado para ma-
nutenir as mercado-
rias indicadas e in-
time-se. Curitiba, dez,
Outubro - Novecentos e
seis. (Assinado) Cor-
ta Casarho, O que
cumpro, lavando-se
oficial de justiça
vinculados a auto-
e notificados o pon-
to Pedreiro de Jer-
cal, o ponto Procu-
mor Geral do Inter-
do e o ponto Secre-
tario da Fazenda, in-
do no termo segue-
ndo, para a produ-
do neto, lidada de
Curitiba, Capital
do Estado do Paraná, em

R. 1000 tres de Outubro de mil
e 1000 novecentos e seis. In-
f. 90 Juiz de Paz da Com.
R. 4900 Recusado juramento o
R. 800 nome. Ju. Paul Marcant,
assinado, quem subscrevi

Paul Marcant
1916



Paul Marcant

Acto de manutencão da
passe.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo, de mil
e novecentos e dezessete, aos tris
dias do mes de Outubro do
dito anno, nesta Cidade de
Cotijah, a Peca allorou
Slovanu Cunto no predio
que serve de deposito Publico
e, donde fui vindo com
o officio de Justica João
Abadente da Raza e com
migs tambem officio de
Justica abaim originado e
sendo ali despois de juriti-
das as formalidades legais
em termos e em cargo
do deposito para nos em
fazer quatroenta e duas
de farinha de mandioca
ali existente pertencente aos
requerentes e em contido
o mesmo em cargo de Ruben
ordem de Dr Secretario da
Sagendo do Estado e em fazer
as requerentes, as 400) e duas
de farinha com o mesmo
se João Correa de Souza Pinto,
as Ruben, e fizeo e metido na
passe, e como não estava em
deposito, vinte e quatro toneladas
de Alente, que tambem seida a

aprendidos e estatto no Estatto da
Estado de São Paulo nos dezessete de
e em Timonios e em fregues de fregues
do Estado Sr Gabriel Cláudio que
nos em fregues as mesmas mui
cadros, que em continente abis
mas e em fregues as mesmas 24
baixas de Vila Rica que a ultima na
pore as seguintes, que o mesmo
as mesmas e mandou conclusas
para o de prosto de sua propriedade
e para cometer lathi e present au
ta que vai por meio original e o me
u. companhia no mesmo seguinte
com lathi de Souza Pinto, em
Pedro Costa Pereira que escrevi
Pedro Costa Pereira

Carta em intimo a rotora Procu
rador Geral de Justiça do Estado
Procurador Geral e a Sr Escrito
ria da Fazenda do Estado, que se
le e de tudo bem senta fregues
do mandado e da presentem
com de para e de tudo de lathi a
Custas com presentem com para e de fregues
e de lathi que don fi Cordeiro
3 de Outubro de 1916 Pedro
Costa Pereira. Official de
Justiça

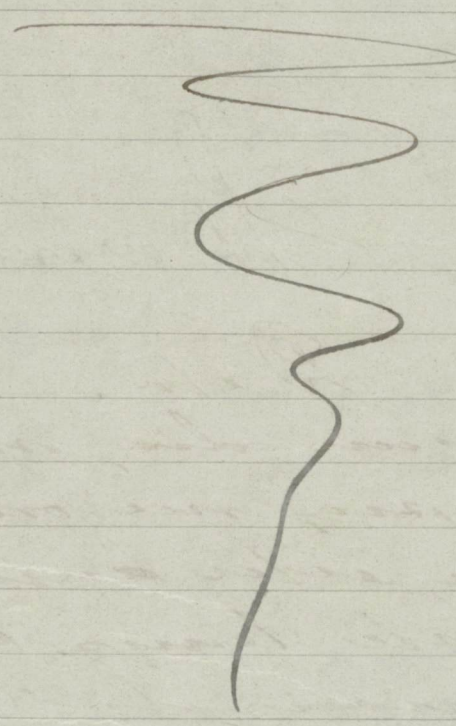
Custas
3200

Certifico que
correram os dds da lei
sem que fosse apreendido
tudo em cartorio, guardado
sem embargo por por-
te de detidos, o que sou
fi.

Curitiba, 9 de Outubro de
1916.

Chieiro

Paul Mascant



Conclusões

No roço de dias de ~~meu~~ de
Outubro de 1916, faço ex-
tra autos conclusivos do
Mo. Banton juiz Federal do
que faço este termo. In Juiz
rindo Ignacio do Cruz, Pe-
sente promotor de re-
sis Juiz Paul Maisant, es-
cenas, subscrisi.

Contado, subscrisi e paga
a taxa colun.

P 9 x 916

Barroca

Data.

No mesmo dia, mere au-
no supra, me foram in-
tegrar este autor do que
faço este termo. In Juiz
rindo Ignacio do Cruz, Pe-
sente promotor de re-
sis Juiz Paul Maisant, es-
cenas, subscrisi.

Certifico que
intimé a procurador
de requerente, para
sello e preparar es-
te actor, do que dou
fé.

Curitiba, 9 de Outubro
de 1916.



O Leitor
Paul H. H. H.

Sellos dos Autos: 2:100
 Emolumento D.^o juiz 11:000
 6:100

Cent
 Pa
 1916
 100



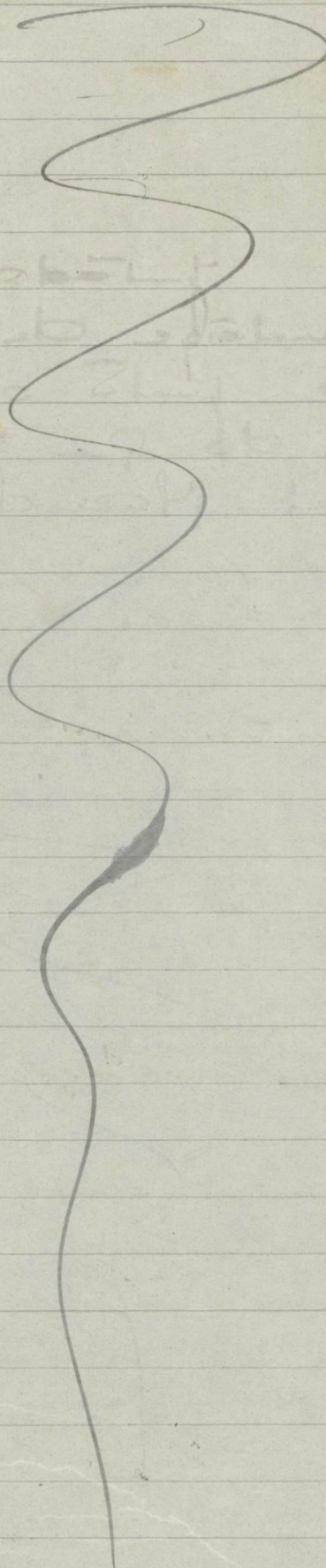
Par Cartas

Dor W
 D.^o juiz (em sellos) 4:000
 Acirao 28:500

Official justice 32:000
 Taxa judiciaria 2:500

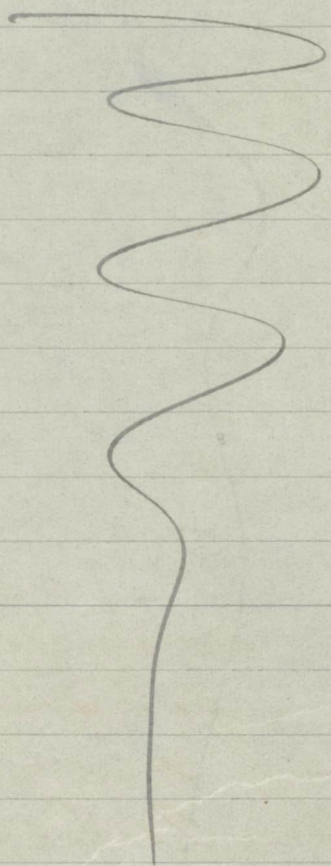
Sellos dos autos 2:100
 69:100
 Comitiba 14 de Outubro
 de 1916.

O Escrivao.
 Paul Maisant



[Faint, illegible handwriting visible through the paper]

Justada -
das questões de Outubro
de 1916 junto o certificado
anexo, do que faz este livro.
Em Paul Marcant, várias
outras.



Cartão

13

Imposto não lançado

Estado do



Paraná

Nº 00010

Collectoria de Curitiba

EXERCICIO DE 1916

Rs. 2.500

A fls. _____ do livro Caixa fica debitado o Snr. Collector

Carlos Francos de Souza

pela quantia de dois mil e quinhentos rs.
recebida do Snr. Comissão de Juiz Tidual
proveniente de 1/4 % de 1.000.000 valor da
accão que contra o Estado moveu
Crizia Pinto & Cia

Collectoria de Curitiba, em 13 de Outubro de 1916

O Collector

O Escrivão

Carlos Francos de Souza

Emilio Cordun

República dos Estados Unidos do Brazil

L. E. - 7850

Conclusões.

Das decisões de outubro de 1916, face estes autos rem-
etidos ao Sr. Juy Federal, do
que face este termo. Ju, Paul
Maison, exames, exames

- 23 -

Visto que não foram apontados
embargos no presente processo
de interposição de recurso, hei
por fim de cumprir o mandado
do Sr. J. F. S. e condenar o
R. a pagar os custos. Pro-
bletem e intima-se.

Cardeal de Curitiba, diretor
de Curitiba e juiz nomeado
e diretor

Antônio Carlos Lourenço Filho

Data

No mesmo dia, mês e ano
supra, me foram entregues
estes autos, do que face
este termo. Ju. Juvenal
da Cruz, laurente jur-
mentado, e escrevi. Ju. Paul
Maison, exames, exames

22
Certifico que
intimei o Sr. Procura-
dor Geral do Estado de Ita-
peva, bem como o Procura-
dor dos Regulares, pro-
tudo o conteúdo da sen-
tença de fofhos, de que fi-
caíam scienter e fidei-
gi, scienter e dou çí,
Barragem, 24 de Outubro de
1916.

O Revisor
Paul Maissant

Junta da
No dia do dia de Outubro
de 1916, junto ao Juiz
em fofhos, de que fofos er-
te fofhos. De fofhos fofhos
do Sr. Maissant, Revisor
Juramentado o exercício
Sr. Paul Maissant, Revisor.

Exp. do Sr. Luiz Federal.

Sin. P.



P 30 x 916

Paraná

O abaixo assinado, Procurador geral de justiça do Estado de Paraná, vem se conformando com a repetida sentença pela qual V. Ex.ª a 16 do corrente me confirmou o mandado de manutenção de posse concedido a Lorea Bast. F. B.ª contra o Estado, relativamente a 400 tocos de farinha de mandioca e 24 litros de arroz, sem repetidamente apellar da mesma sentença para o Excele. Superior Tribunal Federal, requerendo, em virtude dos apellações feitas, seja feita a mesma em favor de lei.

Atos seus,
P. Definiendo.

Boitiba, 30 de Outubro de 1916.

do Sr. Luiz Federal



Procurador geral de justiça

Termo de Apellação.

Aos quinze e em dias do mês de
 Outubro de mil novecentos e setenta e
 sete, cidade de Curitiba, em meu
 cartório, compareceu o Doutor Cle-
 tano de Almeida Portugal, Procu-
 rador Geral do Estado de São
 Paulo, e eu como o próprio
 e por elle me foi dito que não
 se conformava com a senten-
 ça de primeira e única instância
 de primeira e única instância
 que se firmou o Mandado de
 Manutenção de posse, concedido
 ao Sr. Carlos Pinto de Campos
 e contra o Sr. João de Deus
 com o devido recurso apul-
 sar do mesmo Sr. João de Deus
 para o Egrégio Superior Tribu-
 nal, e digo que o Egrégio Su-
 premo Tribunal Federal, em
 seu voto de sua primeira instância
 que ficou firmado por inteiro
 segundo este termo. E de como
 assim disse assim este termo.
 que assigno de Juiz de Direito do
 Juiz de Direito do Poder Judiciário
 Juiz, ^{de Direito} ^{de} ^{Primeira} ^{Instância}
 (Assinatura)

Conclusões

Por triplo dia de De-
sempre de 1916, faço
estes autos concluir
por, ao Mo. D. Juiz Fe-
deral, do qual sou en-
te tenente. De Felício Gua-
s da Cruz, honesto
te juramento todo o es-
crevi, Ju. Paul Mascant, es-
cris, Juiz.



Reito a apelação
no em apelação; ex-
per, ficando sus-
lato.

P 30 XII 1916

Paraná
Data

No mesmo dia, me e
ano supra, me foram
entregues estes autos
do que faço este termo. De
Felício Gua-s da Cruz,
honesto juramento todo
o escrevi.

Certifico que
intiméi ao Sr. Procura-
rador Geral das Juste-
ças de todos os Reinos
o Procurador dos Re-
quesentes por todos os
Reinos de deyspa-
cha que se venha a
apellação interpo-
ta do que se deu fe.
Lima, 30 de Decem-
bro de 1716.

Antonio de
P. Ant. P. Ant.

—